



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes gerais para ingresso e permanência das Universidades no Sistema Federal de Ensino.		
COMISSÃO: Antônio Araujo Freitas Junior, Antonio Carlos Caruso Ronca, Edson de Oliveira Nunes, Mario Portugal Pederneiras e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO SIDOC n°		
PARECER CNE/CES N°: 107/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/05/2010

I. HISTÓRICO

1. Introdução

A Lei nº 9394/1996 introduziu algumas inovações referentes às Instituições de Educação Superior (i) ao estabelecer a denominação **credenciamento** para os atos autorizativos referentes às instituições e determinar a sua renovação periódica (**recredenciamento**, ambos no Art. 46), bem como (ii) ao permitir a extensão de prerrogativas de autonomia a instituições não universitárias que comprovem, mediante avaliação pelo poder público, alta qualificação no ensino ou na pesquisa (Art. 54, § 2º).

Com base nesta última, foi introduzida no país a figura dos Centros Universitários, dando início a um processo de diversificação de modelos institucionais. Até então, para obter autonomia para a criação de cursos superiores e as correspondentes vagas, as Instituições deveriam pleitear a condição de Universidades.

Para as Universidades, a mesma Lei nº 9394/1996 exigiu o cumprimento de requisitos referentes ao corpo docente (Art. 52, II e III) e *produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional* (Art. 52, I).

A combinação destes dispositivos representou a diferenciação, entre os modelos institucionais, de uma categoria em que a investigação científica é parte intrínseca das atividades acadêmicas, de outra categoria, em que a formação de estudantes ocorre de forma não necessariamente vinculada a um ambiente cientificamente produtivo. De fato, esta diferenciação tem caráter estratégico para a constituição de um sistema de Instituições de Educação Superior (IES) capaz de atender às necessidades de formação de estudantes no nível superior em proporções muito maiores que as alcançadas até o presente, em que menos de 10% da população adulta do país pode concluir a graduação.

Portanto, a coexistência de IES com diferentes propósitos institucionais, cumprindo diferentes papéis acadêmicos, deve ser estimulada pelos mecanismos das políticas públicas.

Por outro lado, a Constituição Federal estabelece que *As universidades (...) obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão* (Art. 207), determinando distinção essencial entre as atividades obrigatoriamente desenvolvidas pelas Universidades e aquelas que são exigidas de IES pertencentes a outras categorias institucionais. Isso implica não apenas na exigência de desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, em adição à atividade de ensino, mas também na exigência de que todas sejam articuladas. No que se refere às IES privadas, a exiguidade de fontes de financiamento para investimentos e custeio das atividades de pesquisa científica representa um fator limitante significativo para o cumprimento deste mandato constitucional, com reflexos importantes que poderão ser verificados adiante.

A edição do Decreto no 5773/2006 atribuiu à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) a responsabilidade de decidir sobre o credenciamento e o recredenciamento de Instituições de Educação Superior no Sistema Federal de Ensino em todas as categorias - Faculdades, Centros Universitários e Universidades - assim como o seu credenciamento e recredenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Por meio do Parecer CNE/CES nº 66/2008, a CES tratou do credenciamento de Faculdades e do credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância. O credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários foram objeto de uma série de Pareceres, concluída com o Parecer CNE/CES nº 278/2009 e com a Resolução CNE/CES nº 1/2010.

O presente Parecer trata do credenciamento e do recredenciamento de Universidades, nas quais estudam mais da metade de todos os matriculados em cursos superiores no país. De um lado, isso caracteriza estas instituições como provedoras de formação em massa. De outro, por uma série de razões, o conjunto das Universidades ainda não foi

submetido a procedimentos amplos de avaliação e regulação. De início, é importante abordar o panorama heterogêneo das Universidades brasileiras na atualidade.

2. Quadro atual das Universidades Brasileiras e as demandas regulatórias

As primeiras Universidades brasileiras foram criadas na primeira metade do século XXI. Grande parte destas instituições tem história ainda mais curta. As Universidades são muito distintas também no seu porte, especialmente no que se refere ao tamanho do quadro docente, que define o horizonte para o desenvolvimento das atividades acadêmicas. A diversidade do parque universitário brasileiro requer descrição por meio de indicadores variados, que não estão disponíveis nos instrumentos e índices oficiais de avaliação e não podem ser restringir a estes.

Há muitas maneiras de descrever o conjunto das universidades, principalmente no que diz respeito a verificar a existência de produção institucionalizada do conhecimento, por meio de diferentes indicadores, como por exemplo, (i) o número de cursos de doutorado por instituição, (ii) a diversificação das áreas de conhecimento dos cursos de mestrado e doutorado oferecidos, apresentada em bases de comparação variadas, (iii) as notas de avaliação destes cursos, (iv) a quantidade destes cursos que recebem notas 5, 6 e 7 (ou apenas 6 e 7) nas avaliações da CAPES, (v) as características do corpo docente, em termos de qualificação e regime de trabalho, (vi) a proporção de alunos de pós-graduação e graduação no seu corpo discente, (vii) o número de teses de doutorado produzidas por ano, (viii) as avaliações processadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), (ix) a mudança nos indicadores com o tempo e a trajetória institucional, (x) estudos e comparações com situações observados em outros países (xi) critérios adaptados a partir de classificações internacionais¹, (xii) critérios adaptados dos utilizados para categorizar universidades nos EUA², entre outros.

Uma série de estudos sobre estes indicadores e descrições da heterogeneidade do quadro das universidades brasileiras³ indica que as universidades brasileiras são bastante distintas no que se refere às atividades de pesquisa, descrevendo um amplo espectro que varia desde as que são intensivas em pesquisa até as que são intensivas em ensino de graduação, mantendo uma pequena proporção de atividades de pesquisa (ou essencialmente nenhuma). Entre estes extremos, estão universidades que desenvolvem atividades de pesquisa em diferentes proporções. Merece destaque também o fato observado de que algumas universidades estão passando por uma transição eventual para a condição de intensivas em pesquisa - estas, todas federais.

Tomando por base estes estudos, apenas pequena fatia do conjunto das universidades brasileiras se encontra atualmente na condição de intensiva em pesquisa. De modo geral, o bom desempenho destas universidades nas atividades da pós-graduação *stricto sensu* está associado a um bom desempenho no ensino de graduação. Segundo as exigências impostas pela legislação às universidades, este grupo de instituições deveria representar uma figura de mérito no processo regulatório, devendo receber estímulos para manter este padrão.

Por outro lado, as demais instituições, que estão em estágios diferentes com relação à proporção das atividades de pesquisa desenvolvidas, requerem medidas regulatórias de natureza distinta. Em especial, para as universidades, intensivas em ensino, cuja atividade de pesquisa tem pequena escala, e também para as que não desenvolvem nenhuma atividade de pesquisa ou as desenvolvem de forma incipiente, cabe ao poder público, ao regulamentar a condição prevista para estas instituições pela legislação, estabelecer quais são os indicadores mínimos relacionados à investigação científica e tecnológica, a serem obedecidos. Esta medida tem a importância de política constitutiva do aparato institucional, abrindo a possibilidade de qualificar melhor as universidades para o cumprimento de um papel essencial para o esforço de desenvolvimento

1 como as produzidas pela Universidade de Xangai [REF].

2 como os propostos em João Steiner [REF].

3 Documento de trabalho nº 90, Observatório Universitário [REF].

brasileiro, no que diz respeito à produção e à aplicação de novos conhecimentos, e permitindo também definir melhor em que consistem as instituições que devem assumir a função primordial de oferecer ensino de massa de bom nível de qualidade.

Nesse aspecto, a recente diversificação dos modelos institucionais no país, com a introdução da figura dos Centros Universitários, requer a explicitação dos significados de cada forma de organização institucional e dos papéis que devem cumprir no Sistema da Educação Superior, assim como o estímulo adequado à coerência entre os objetivos estratégicos e as atividades desenvolvidas em cada caso – faculdades, centros universitários e universidades. Entre outros pontos, deve ser enfatizada a importância que cada categoria institucional representa em si, ao invés da compreensão infundada de que estas não passam de estágios pelos quais devem passar todas as instituições em sua trajetória evolutiva. Dessa forma, os casos em que as instituições buscam mudar de categoria ao longo da sua história não devem ser entendidos como regra, mas como fruto das peculiaridades dos seus projetos e das condições que apresentam. Não há, no contexto das categorias institucionais, demérito em ter o objetivo de manter uma condição específica. A diferenciação institucional é necessária para a expansão e a qualidade da educação superior e deve ser não apenas levada em consideração como estimulada no processo regulatório. A transformação para outra categoria, por outro lado, deve ser acompanhada de transformações na essência do papel institucional a ser cumprido, refletida em exigências regulatórias capazes de expressar as distintas necessidades objetivas para isso.

Por outro lado, a análise do quadro atual das universidades, no contexto das exigências da produção de conhecimentos que está exacerbada no mundo contemporâneo, indica, a necessidade de estabelecer patamares mínimos a serem alcançados por estas instituições no que concerne à atividade científica e tecnológica, de modo a qualificar o parque universitário para participar intensivamente do esforço de desenvolvimento nacional. É certo que a qualidade da formação acadêmica oferecida por instituições pertencentes a todas as categorias institucionais deve ser elevada, ao ponto de permitir que os graduados no país sejam capazes de enfrentar todo tipo de desafios em sua trajetória de vida e de trabalho, mas as universidades, em face do desenvolvimento articulado das atividades de formação, de produção e aplicação de conhecimento, e pelas relações com a sociedade, devem contribuir ainda mais, cumprindo papéis mais complexos.

Para o último dos grupos de universidades brasileiras, constituído essencialmente por universidades federais que passam pela transição para a condição de instituições intensivas em pesquisa, faz-se necessária a colaboração com o Ministério da Educação, na condição de mantenedor, para completar o processo num prazo razoável.

A partir desse panorama, apresentado de forma abreviada, pode-se concluir que a correta descrição do parque universitário requer diversificada base de informações e indicadores, que incluem as avaliações do SINAES, mas não se restringem a elas. Os instrumentos e indicadores de avaliação utilizados são capazes de captar parte das informações necessárias, mas não oferecem uma imagem completa nem permitem seguir e projetar a sua trajetória. Uma análise mais apropriada das funções universitárias e das trajetórias institucionais não pode prescindir de outros parâmetros. Em consequência, a adequada prescrição de regras regulatórias exige considerações de natureza mais ampla.

Em vista do exposto, cabe ao CNE propor normas e critérios universalmente aplicáveis para o credenciamento e o recredenciamento de universidades, considerando a situação atual destas instituições, incluindo prazos para solução das carências observadas e tratando adequadamente os casos peculiares diante da legislação brasileira. Em particular, para as novas universidades federais criadas por lei, é preciso definir os atos de credenciamento que inserem estas instituições no Sistema Federal de Educação Superior.

3. Credenciamento de universidades: o ingresso de universidades no Sistema Federal de Educação Superior

Do ponto de vista legal, a regulamentação do art. 207 da CF estabeleceu, no caput do art 52 da LDB, que as Universidades teriam cinco atribuições, senão vejamos:

“Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares [1] de formação dos quadros profissionais de nível superior, [2] de pesquisa, [3] de extensão e [4] de domínio e [5] cultivo do saber humano, que se caracterizam por” uma condição abrangente (inciso I) e duas condições aritméticas (incisos II e III), como se observa:

*“I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.”*

Em complemento, a Lei estabeleceu, no Art. 88, § 2º, o prazo de oito anos, vencido em **23/12/2004**, para cumprimento das duas últimas condições, enquanto estamos convivendo com a ausência de critério substantivo para o Inciso I.

No intuito de esclarecer o significado do que constituiria a condição abrangente “produção intelectual institucionalizada” o CNE estabeleceu, na Resolução n.º 2, de 7/04/1998, *indicadores para comprovar a produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento, nos termos do Art. 46 do Art. 52, inciso I, da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996*, norma que ainda permanece, por ausência de manifestação ministerial, referente à decisão por unanimidade desta CES no Parecer CNE/CES nº 148/2007, devolvido a esta Casa, para reexame.

“Art. 2º A produção intelectual institucionalizada será comprovada:

a) por três cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu, avaliados positivamente pela CAPES e/ou

b) pela realização sistemática de pesquisas que envolvam:

I - pelo menos 15% do corpo docente;

II - pelo menos metade dos doutores;

III - pelo menos três grupos definidos com linhas de pesquisa explicitadas.

§ 1º No caso da alínea “b” do presente artigo, a produção intelectual institucionalizada será comprovada por intermédio dos seguintes indicadores:

I - participação dos docentes da instituição em congressos, exposições, reuniões científicas nacionais ou internacionais, e, especialmente, nos congressos nacionais da respectiva área com apresentação de trabalhos registrada nos respectivos anais;

II - publicação dos resultados dos trabalhos de investigação em livros ou revistas indexadas ou que tenham conselho editorial externo composto por especialistas reconhecidos na área;

III - desenvolvimento de intercâmbio institucional sistemático através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de professores visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais;

IV - desenvolvimento de programas de iniciação científica, envolvendo estudantes dos cursos de graduação correspondentes às temáticas investigadas.”

Posteriormente, durante o processo recente de deliberação sobre o credenciamento de novas universidades, o CNE entendeu que a regra, embora vigente, mostrou-se inócua, não mais refletindo adequadamente a realidade acadêmica e institucional brasileira, e, por isso, deveria ser requerida das novas universidades a existência de pelo menos um curso de doutorado e três cursos de mestrado. Tal exigência baseou-se no entendimento de que fora esta a preferência formal e expressa do MEC para estabelecer um padrão de qualidade que distinguisse as universidades das outras instituições não universitárias, ao publicar, em 20/10/2010, a Portaria nº 1264, que aprova em extrato o instrumento para avaliação externa de instituições, no qual se lê que:

“Art. 2º Em observância ao disposto no parágrafo 1o do art. 3º da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, o Instrumento referido no art. 1o deverá prever, quanto às universidades, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação stricto sensu, considerando satisfatório o funcionamento de pelo menos um

programa de doutorado e três programas de mestrado, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes.”

Em decorrência da complexidade das atividades desenvolvidas pelas universidades, a especificação de exigências para o seu credenciamento deve refletir de forma ampla as condições institucionais que devem ser atingidas para pleitear a transformação, incluindo a qualidade do ensino de graduação, os programas de investigação científica e a oferta de cursos de mestrado e doutorado, os programas de extensão, a atuação cultural, a infra-estrutura - com destaque para a Biblioteca – o desempenho na avaliação institucional externa, entre outras.

De acordo com o panorama já apresentado, os indicadores que permitem aferir algumas destas condições podem conter informações limitadas, e assim é preciso ponderar a sua utilização ao lado de outros. De fato, não havendo mecanismos disponíveis para a avaliação sistemática da qualidade das atividades de ensino ou padrões de aceitação universal para a avaliação das atividades de pesquisa, é imperativo utilizar parâmetros e indicadores que as descrevem de forma aproximada.

Para aferir a qualidade do ensino de graduação oferecido, na ausência de indicadores disponíveis com maior alcance, pode ser utilizado o Índice Geral de Cursos (IGC), cujo componente dominante se refere aos dados obtidos na avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), integrante do SINAES.

Para aferir a atividade de pesquisa, diversos indicadores devem ser utilizados de forma complementar, como a oferta de cursos de mestrado e de doutorado, bem como os programas institucionais de pesquisa, incluindo a iniciação científica.

Ainda mais, devem ser avaliadas a trajetória institucional e a multiplicidade das atividades desenvolvidas de forma articulada nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão.

Em função destas premissas, descrevemos a seguir os procedimentos e as exigências para o credenciamento de novas universidades no Sistema Federal de Educação Superior.

As Universidades serão credenciadas por transformação de Centros Universitários recredenciados, em funcionamento regular há, no mínimo, nove anos nessa condição institucional. Tal exigência se justifica pela necessidade de que as instituições que se candidatam à transformação em universidade tenham alcançado um grau de maturidade ao longo de uma trajetória que inclua vários ciclos avaliativos. As faculdades em funcionamento regular há, no mínimo, doze anos e que apresentem trajetória diferenciada, com excelente padrão de qualidade, além de preencherem todas as condições fixadas para o pleito, poderão, em caráter excepcional, requerer credenciamento como universidade. Com esta condição excepcional, pretende-se indicar com clareza que as diferentes formas de organização institucional - faculdades, centros universitários e universidades - não constituem etapas sucessivas na trajetória de todas as IES, sendo possível a transformação direta de faculdade em universidade, desde que tal condição seja demonstrada.

Evidentemente, é condição indispensável para as Instituições de Educação Superior (IES) solicitarem o credenciamento como Universidade o cumprimento do que dispõem os incisos I e II do art. 52, da Lei nº 9.394/1996 e respectivas normas regulamentares, referentes à titulação e ao regime de trabalho do Corpo Docente.

Os requisitos avaliativos referentes ao credenciamento de universidades devem abranger tanto a avaliação institucional quanto a avaliação dos cursos de graduação oferecidos. No primeiro caso, a instituição deve ter recebido conceito igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação institucional externa, referente ao ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Quanto à avaliação do ensino de graduação, diante da já mencionada inexistência de conceitos de avaliação para a maior parte dos cursos, pode-se recorrer ao IGC, em que os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) são ponderados pelos respectivos números de estudantes matriculados. Em termos deste indicador, a qualidade do ensino de graduação deve ser expressas por conceito igual ou superior a 4 (quatro), referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP/MEC. Adicionalmente, a situação dos atos autorizativos dos cursos de graduação deverá ser verificada, exigindo que, no mínimo, **60%** dos cursos de Graduação tenham sido reconhecidos pelo MEC ou estejam em processo de reconhecimento, nos termos do Art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Passando à caracterização das atividades de pesquisa, será exigida a oferta regular de pelo menos quatro cursos de mestrado e dois de doutorado, reconhecidos pelas instâncias competentes. Evidentemente, outros indicadores destas atividades deverão ser levados em consideração, como se exporá adiante. Com a exigência da oferta de cursos de doutorado, as instituições universitárias deverão formar estudantes em todos os níveis da Educação Superior.

Completam o quadro de condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade (1) requisitos referentes aos documentos constitutivos institucionais, em especial o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Estatuto, que devem ser compatíveis com a categoria de Universidade, assim como (2) a ausência de penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, nos últimos cinco anos. A incidência de tais penalidades durante qualquer fase da tramitação do processo ensejará o seu arquivamento.

A análise da qualidade do projeto institucional apresentado pela IES para credenciamento como universidade e a verificação das efetivas condições para implantação da universidade, incluindo visita específica de avaliação e

elaboração de parecer analítico para exame e deliberação desta Câmara, serão de responsabilidade do MEC, por meio da Secretaria competente e do INEP.

Por sua vez, a Câmara analisará o pleito, considerando a multiplicidade das atividades desenvolvidas pela instituição, destacando o seguinte:

I - trajetória institucional, observando-se as condições originais e sua evolução nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - atividades acadêmicas desenvolvidas em função do contexto regional;

III - produção sistemática e contínua do conhecimento, devidamente institucionalizada;

IV - programas de extensão institucionalizados;

V - programas institucionais para o aprimoramento da graduação, considerando fragilidades identificadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelas avaliações do MEC, explicitando ações que visem à sua superação;

VI - programas institucionais para o aprimoramento da pós-graduação *stricto sensu*, considerando fragilidades identificadas pela CPA e pela CAPES explicitando ações que visem à sua superação;

VII - programas de iniciação científica, profissional, tecnológica ou à docência orientados por professores doutores ou mestres do quadro permanente da Instituição;

VIII - ações institucionalizadas que demonstrem a integração da formação de graduação e pós-graduação;

IX - ações institucionalizadas de estudo e debate sistemático de temas e problemas relevantes;

X - atividades culturais, populares e eruditas;

XI - integração efetiva da biblioteca na vida acadêmica da Instituição, atendendo às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de atualização;

XII - planos de carreira do quadro funcional, docente e técnico-administrativo, e política de aperfeiçoamento profissional;

XIII - cooperação nacional e internacional, por meio de programas institucionalizados;

XIV - qualificação acadêmica dos dirigentes em todos os níveis da instituição

XV - histórico de medidas de supervisão, considerando termos de saneamento e despachos, bem como protocolos de compromisso firmados, relativamente à própria instituição ou a seus cursos, que, nesse caso, não devem ultrapassar 20% do total de cursos, ou incidir sobre cursos que concentrem mais de 30% de seus alunos, com ênfase nos últimos três anos;

XVI - regularidade com o determinado pela legislação trabalhista.

Com vistas a assegurar que apenas as instituições mais qualificadas nas atividades de ensino de graduação possam se candidatar ao credenciamento como universidades, o item XV acima deverá ser objeto de consideração circunstanciada no parecer emitido pela CNE/CES.

A CES/CNE fixará o prazo máximo do credenciamento nos termos da Lei, podendo, em adição, estabelecer diretrizes a serem alcançadas até o próximo ciclo avaliativo, visando ao aprimoramento das condições institucionais,

O credenciamento das universidades federais, criadas por Lei, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei no. 9.394, de 1996, terá rito próprio, caracterizado pelas seguintes exigências e prazos:

I - em até 60 dias após a sanção de sua lei de criação, as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) deverão inscrever-se no cadastro eletrônico do MEC, com suas informações gerais e cursos iniciais, observando, no que couber, a regra do art. 28 do Decreto nº 5773, de 2006;

II - até 180 dias após a posse do primeiro Reitor, as IFES deverão inserir em formulário eletrônico próprio o Estatuto e o PDI da Instituição, em conformidade com o art. 15 do Decreto 5773/2006;

III - após a análise documental dos elementos referidos no inciso anterior, a Secretaria competente emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da CNE/CES.

O processo de credenciamento será concluído com a deliberação favorável da CNE/CES, homologada pelo Ministro da Educação.

Os processos de credenciamento de Universidades em fase de análise pela CNE/CES, com Termo de Responsabilidade Institucional (TRI) firmado entre a Instituição e a Câmara até a presente data, observarão os procedimentos e diretrizes já definidos neste documento.

4. Recredenciamento de universidades: a permanência de universidades no Sistema Federal de Educação Superior

O requerimento de recredenciamento de universidade deverá ser protocolado em data anterior ao prazo final estabelecido no ato de credenciamento no decorrer de cada ciclo avaliativo do SINAES, observada a legislação vigente.

Para o credenciamento das Universidades, aplicam-se, de forma idêntica ao previsto para o credenciamento, as exigências (1) dispostas nos incisos I de II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações - um terço do corpo docente, com titulação de Mestrado ou Doutorado e um terço do corpo docente em regime de tempo integral, (2) referentes ao mínimo de 60% dos cursos de graduação reconhecidos pelo MEC ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular, (3) de oferta regular de pelo menos 4 (quatro) cursos de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, reconhecidos pelo MEC, (4) de compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de Universidade e (5) de ausência de penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, nos últimos cinco anos.

Devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I – conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do SINAES;

II – conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no IGC de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP/MEC.

Em vista das referências específicas às universidades federais que estão presentes na legislação, no que diz respeito às responsabilidades do Ministério da Educação e dos seus dirigentes, aos casos de credenciamento das universidades federais que apresentarem resultados insatisfatórios na avaliação do SINAES, deverão ser aplicadas as disposições do art. 46, § 2º. da Lei nº 9.394, de 1996, e o art. 10, § 2º., III, da Lei nº 10.861, de 2004, abaixo transcritas:

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

(...)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I – o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III – a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV – a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

(...)

III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

Os processos de credenciamento de universidades serão analisados pela CNE/CES, devendo ser observadas também as dimensões das atividades desenvolvidas já referida para o credenciamento. Na conclusão do processo, a CES se manifestará a respeito da solicitação de credenciamento, de acordo com uma das alternativas seguintes:

I- favoravelmente, estabelecendo diretrizes a serem alcançadas até o próximo ciclo avaliativo;

II- suspendendo o fluxo do processo, nos termos do art. 61, § 1º do Decreto no. 5.773, de 2006, para a celebração de protocolo de compromisso, pelo prazo máximo de um ano, visando sanar as deficiências apontadas nos relatórios de avaliação e demais elementos do processo.

III - indeferindo o pedido, considerando o grau das deficiências institucionais em função dos critérios fixados nesta Resolução, podendo deliberar pelo credenciamento da Instituição em outra categoria, ajustada às condições institucionais.

Na hipótese da suspensão mencionada no item II, ao final do prazo, deverá ser realizada reavaliação, que proverá o referencial básico para a decisão final da CES, nos termos dos itens I ou III acima.

Resta ainda destacar as regras aplicáveis ao primeiro credenciamento das atuais universidades do Sistema Federal, em especial as regras transitórias referentes à oferta de cursos de mestrado e doutorado, cuja implantação pode requerer um intervalo de tempo mais longo. Para as atuais universidades que não satisfaçam a exigência de oferta regular de pelo menos quatro cursos de mestrado e dois de doutorado, reconhecidos pelo MEC, o credenciamento poderá ser concedido, em caráter excepcional, condicionado à oferta regular de pelo menos três cursos de mestrado e um de doutorado até o ano de 2013 e, na seqüência, 4 cursos de mestrado e dois de doutorado até o ano de 2016, todos reconhecidos pelo MEC. No caso de não ser atendida esta exigência nos referidos prazos, o credenciamento será indeferido, com possibilidade de deliberação do credenciamento da Instituição em outra categoria, ajustada às condições institucionais.

Adicionalmente, na análise dos processos de credenciamento protocolados nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, o histórico de medidas de supervisão, considerando termos de saneamento e despachos, bem como protocolos de compromisso firmados, relativamente à própria instituição ou a seus cursos, poderá considerar limite ampliado, de até 30% (trinta por cento) dos cursos, a juízo da CES, em parecer devidamente motivado.

O Decreto nº 5.622/2005 e a legislação correlata servirão de base para a CES adotar rito específico para as Universidades já credenciadas, que pretendem solicitar credenciamento na modalidade de Educação a Distância. Nesse caso, o credenciamento será processado paralelamente ao credenciamento institucional, baseado no calendário do Ciclo Avaliativo do SINAES.

Nos termos deste Parecer, deve ser proposta a revogação explícita da Resolução CNE/CES 02/98 e das demais disposições em contrário.

Em vista de todo o exposto, passamos ao voto.

II. VOTO DA COMISSÃO

Votamos no sentido de aprovar as condições enunciadas neste Parecer e no Projeto de Resolução anexo, com vistas à regulamentação do art. 52, inciso I, da Lei 9.394, de 1996, e à disposição de normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

Conselheiro Antônio Araujo Freitas Junior – Relator

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

Anexo - Relação das Universidades Brasileiras, em 03/09/2009 * atualizar para maio/2010

Universidades, por Dependência Administrativa.	Nº	%
Federais	55	29,73
Estaduais	37	20,00
Municipais	7	3,78
Privadas	86	46,49

Total geral	185	100,0
-------------	-----	-------

	Instituição	Município/SC	Dependência Administrativa
1	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC	FLORIANÓPOLIS / SC	Estadual
2	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	DOURADOS / MS	Federal
3	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA	PORTO ALEGRE / RS	Federal
4	Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	PORTO VELHO / RO	Federal
5	Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV	VICOSA / MG	Federal
6	Fundação Universidade Federal do Abc - UFABC	SANTO ANDRE / SP	Federal
7	Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - UNIPAMPA	BAGE / RS	Federal
8	Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG	RIO GRANDE / RS	Federal
9	Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT	PALMAS / TO	Federal
10	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	PETROLINA / PE	Federal
11	Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas	CAMPINAS / SP	Privada
12	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas	BELO HORIZONTE / MG	Privada
13	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP	SAO PAULO / SP	Privada
14	Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR	CURITIBA / PR	Privada
15	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio	RIO DE JANEIRO / RJ	Privada
16	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS	PORTO ALEGRE / RS	Privada
17	Universidade Anhanguera - UNIDERP - UNIDERP	CAMPO GRANDE / MS	Privada
18	Universidade Anhembi Morumbi - UAM	SAO PAULO / SP	Privada
19	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	SAO PAULO / SP	Privada
20	Universidade Braz Cubas - UBC	MOGI DAS CRUZES / SP	Privada
21	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	SAO PAULO / SP	Privada
22	Universidade Cândido Mendes - UCAM	RIO DE JANEIRO / RJ	Privada
23	Universidade Castelo Branco - UCB	RIO DE JANEIRO / RJ	Privada
24	Universidade Católica de Brasília - UCB	BRASILIA / DF	Privada
25	Universidade Católica de Goiás - UCG	GOIANIA / GO	Privada
26	Universidade Católica de Pelotas - UCPEL	PELOTAS / RS	Privada

27	Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP	RECIFE / PE	Privada
28	Universidade Católica de Petrópolis - UCP	PETROPOLIS / RJ	Privada
29	Universidade Católica de Santos - UNISANTOS	SANTOS / SP	Privada
30	Universidade Católica do Salvador - UCSAL	SALVADOR / BA	Privada
31	Universidade Católica Dom Bosco - UCDB	CAMPO GRANDE / MS	Privada
32	Universidade Cidade de São Paulo -	SAO PAULO / SP	Privada
33	Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ	CHAPECO / SC	Privada
34	Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	SAO PAULO / SP	Privada
35	Universidade da Amazônia - UNAMA	BELEM / PA	Privada
36	Universidade da Região da Campanha - URCAMP	BAGE / RS	Privada
37	Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE	JOINVILLE / SC	Privada
38	Universidade de Brasília - UnB	BRASILIA / DF	Federal
39	Universidade de Caxias do Sul - UCS	CAXIAS DO SUL / RS	Privada
40	Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ	CRUZ ALTA / RS	Privada
41	Universidade de Cuiabá - UNIC	CUIABA / MT	Privada
42	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	FORTALEZA / CE	Privada
43	Universidade de Franca - UNIFRAN	FRANCA / SP	Privada
44	Universidade de Itaúna - UI	ITAUNA / MG	Privada
45	Universidade de Marília - UNIMAR	MARILIA / SP	Privada
46	Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	MOGI DAS CRUZES / SP	Privada
47	Universidade de Passo Fundo - UPF	PASSO FUNDO / RS	Privada
48	Universidade de Pernambuco - UPE	RECIFE / PE	Estadual
49	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	RIBEIRAO PRETO / SP	Privada
50	Universidade de Rio Verde - Fesurv	RIO VERDE / GO	Municipal
51	Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	SANTA CRUZ DO SUL / RS	Privada
52	Universidade de Santo Amaro - UNISA	SAO PAULO / SP	Privada
53	Universidade de São Paulo - USP	SAO PAULO / SP	Estadual
54	Universidade de Sorocaba - UNISO	SOROCABA / SP	Privada
55	Universidade de Taubaté - UNITAU	TAUBATE / SP	Municipal
56	Universidade de Uberaba - UNIUBE	UBERABA / MG	Privada
57	Universidade do Contestado - UnC	CACADOR / SC	Privada
58	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	SALVADOR / BA	Estadual
59	Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	CACERES / MT	Estadual
60	Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG	BELO HORIZONTE / MG	Estadual
61	Universidade do Estado do Amazonas - UEA	MANAUS / AM	Estadual
62	Universidade do Estado do Pará - UEPA	BELEM / PA	Estadual
63	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Estadual

64	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	MOSSORO / RN	Estadual
65	Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC	CRICIUMA / SC	Municipal
66	Universidade do Grande ABC - UniABC	SANTO ANDRE / SP	Privada
67	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO	DUQUE DE CAXIAS / RJ	Privada
68	Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC	JOACABA / SC	Municipal
69	Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / SP	Privada
70	Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC	LAGES / SC	Privada
71	Universidade do Sagrado Coração - USC	BAURU / SP	Privada
72	Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	TUBARAO / SC	Privada
73	Universidade do Tocantins - UNITINS	PALMAS / TO	Estadual
74	Universidade do Vale do Itajaí - Univali	ITAJAI / SC	Privada
75	Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	SAO JOSE DOS CAMPOS / SP	Privada
76	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	SAO LEOPOLDO / RS	Privada
77	Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS	POUSO ALEGRE / MG	Privada
78	Universidade Estácio de Sá - UNESA	RIO DE JANEIRO / RJ	Privada
79	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	CAMPINA GRANDE / PB	Estadual
80	Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL - UNEAL	ARAPIRACA / AL	Estadual
81	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	CAMPINAS / SP	Estadual
82	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal - UNCISAL	MACEIO / AL	Estadual
83	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	FEIRA DE SANTANA / BA	Estadual
84	Universidade Estadual de Goiás - UEG	ANAPOLIS / GO	Estadual
85	Universidade Estadual de Londrina - UEL	LONDRINA / PR	Estadual
86	Universidade Estadual de Maringá - UEM	MARINGA / PR	Estadual
87	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS	DOURADOS / MS	Estadual
88	Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES	MONTES CLAROS / MG	Estadual
89	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG	PONTA GROSSA / PR	Estadual
90	Universidade Estadual de Roraima - UERR	BOA VISTA / RR	Estadual
91	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	ILHEUS / BA	Estadual
92	Universidade Estadual do Amapá - UEAP	MACAPA / AP	Estadual
93	Universidade Estadual do Ceará - UECE	FORTALEZA / CE	Estadual
94	Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO	GUARAPUAVA / PR	Estadual
95	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	SAO LUIS / MA	Estadual

96	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ	Estadual
97	Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE	CASCADEL / PR	Estadual
98	Universidade Estadual do Piauí - UESPI	TERESINA / PI	Estadual
99	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS	PORTO ALEGRE / RS	Estadual
100	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	VITORIA DA CONQUISTA / BA	Estadual
101	Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA	SOBRAL / CE	Estadual
102	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	SAO PAULO / SP	Estadual
103	Universidade Federal da Bahia - UFBA	SALVADOR / BA	Federal
104	Universidade Federal da Paraíba - UFPB	JOAO PESSOA / PB	Federal
105	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	MACEIO / AL	Federal
106	Universidade Federal de Alenas - UNIFAL-MG	ALFENAS / MG	Federal
107	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	CAMPINA GRANDE / PB	Federal
108	Universidade Federal de Goiás - UFG	GOIANIA / GO	Federal
109	Universidade Federal de Itajubá - Unifei - UNIFEI	ITAJUBA / MG	Federal
110	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	JUIZ DE FORA / MG	Federal
111	Universidade Federal de Lavras - UFLA	LAVRAS / MG	Federal
112	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	CUIABA / MT	Federal
113	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	CAMPO GRANDE / MS	Federal
114	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	BELO HORIZONTE / MG	Federal
115	Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	OURO PRETO / MG	Federal
116	Universidade Federal de Pelotas - UFPel	CAPAO DO LEAO / RS	Federal
117	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	RECIFE / PE	Federal
118	Universidade Federal de Roraima - UFRR	BOA VISTA / RR	Federal
119	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	/	
120	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	SANTA MARIA / RS	Federal
121	Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	SAO CARLOS / SP	Federal
122	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	SAO JOAO DEL REI / MG	Federal
123	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	SAO PAULO / SP	Federal
124	Universidade Federal de Sergipe - UFS	SAO CRISTOVAO / SE	Federal
125	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	UBERLANDIA / MG	Federal
126	Universidade Federal do Acre - UFAC	RIO BRANCO / AC	Federal
127	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	MACAPA / AP	Federal

128	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	MANAUS / AM	Federal
129	Universidade Federal do Ceará - UFC	FORTALEZA / CE	Federal
130	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	VITORIA / ES	Federal
131	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	RIO DE JANEIRO / RJ	Federal
132	Universidade Federal do Maranhão - UFMA	SAO LUIS / MA	Federal
133	Universidade Federal do Pará - UFPA	BELEM / PA	Federal
134	Universidade Federal do Paraná - UFPR	CURITIBA / PR	Federal
135	Universidade Federal do Piauí - UFPI	TERESINA / PI	Federal
136	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	CRUZ DAS ALMAS / BA	Federal
137	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	RIO DE JANEIRO / RJ	Federal
138	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	NATAL / RN	Federal
139	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	PORTO ALEGRE / RS	Federal
140	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	UBERABA / MG	Federal
141	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	DIAMANTINA / MG	Federal
142	Universidade Federal Fluminense - UFF	NITEROI / RJ	Federal
143	Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	BELEM / PA	Federal
144	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	RECIFE / PE	Federal
145	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	SEROPEDICA / RJ	Federal
146	Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa	MOSSORO / RN	Federal
147	Universidade Fumec - FUMEC	BELO HORIZONTE / MG	Privada
148	Universidade Gama Filho - UGF	RIO DE JANEIRO / RJ	Privada
149	Universidade Guarulhos - UNG	GUARULHOS / SP	Privada
150	Universidade Ibirapuera - UNIB	SAO PAULO / SP	Privada
151	Universidade Iguacu - UNIG	NOVA IGUACU / RJ	Privada
152	Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	ALFENAS / MG	Privada
153	Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	CANOAS / RS	Privada
154	Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	PIRACICABA / SP	Privada
155	Universidade Metodista de São Paulo - Umesp	SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	Privada
156	Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	SANTOS / SP	Privada
157	Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	SAO CAETANO DO SUL / SP	Municipal
158	Universidade Norte do Paraná - UNOPAR	LONDRINA / PR	Privada
159	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	SAO PAULO / SP	Privada

160	Universidade Paranaense - UNIPAR	UMUARAMA / PR	Privada
161	Universidade Paulista - UNIP	SAO PAULO / SP	Privada
162	Universidade Positivo - UP	CURITIBA / PR	Privada
163	Universidade Potiguar - UnP	NATAL / RN	Privada
164	Universidade Presbiteriana Mackenzie - MACKENZIE	SAO PAULO / SP	Privada
165	Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	BARBACENA / MG	Privada
166	Universidade Regional de Blumenau - FURB	BLUMENAU / SC	Municipal
167	Universidade Regional do Cariri - URCA	CRATO / CE	Estadual
168	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI	IJUI / RS	Privada
169	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI	ERECHIM / RS	Privada
170	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	SAO GONCALO / RJ	Privada
171	Universidade Salvador - UNIFACS	SALVADOR / BA	Privada
172	Universidade Santa Cecília - UNISANTA	SANTOS / SP	Privada
173	Universidade Santa Úrsula - USU	RIO DE JANEIRO / RJ	Privada
174	Universidade São Francisco - USF	BRAGANCA PAULISTA / SP	Privada
175	Universidade São Judas Tadeu - USJT	SAO PAULO / SP	Privada
176	Universidade São Marcos - USM	SAO PAULO / SP	Privada
177	Universidade Severino Sombra - USS	VASSOURAS / RJ	Privada
178	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	CURITIBA / PR	Federal
179	Universidade Tiradentes - UNIT	ARACAJU / SE	Privada
180	Universidade Tuiuti do Paraná - UTP	CURITIBA / PR	Privada
181	Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE	GOVERNADOR VALADARES / MG	Privada
182	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	TRES CORACOES / MG	Privada
183	Universidade Veiga de Almeida - UVA	RIO DE JANEIRO / RJ	Privada
184	Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA	SÃO LUIS / MA	Estadual